

**GOVERNO DO ESTADO DE ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PLANO ESTADUAL DE TRABALHO NO SISTEMA PENAL
(Vigência 2024-2026)**

**TERESINA-PI
AGOSTO DE 2024**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Carlos Augusto Gomes de Souza
Secretário de Estado da Justiça do Piauí

Heitor Gonçalves de Moura Vieira Bezerra
Diretor Jurídico

Reginaldo Moreira Correia Filho
Diretor da Unidade da Administração Penitenciária

Geusélia Gonçalves de Moura Cavalcante
Diretora da Unidade de Humanização e Reintegração Social

Joanna Caroline Pontes Vilanova
Gerente de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda

Colaboradores:

Jéssica Tayanne Ramos Azevedo (Assessora Jurídica);
Fagner Martins de Santana (Gerente de Projetos e Convênios);
Paulo Rocha Martins da Cunha (Gerente de Informática);
Georgiana de Carvalho Cunha Fontenelle (Policial Penal).

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	OBJETIVOS	6
3.	EIXOS	7
4.	METAS E INDICADORES	8
5.	LIMITAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	9
6.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	9
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
	REFERÊNCIAS.....	14
	ANEXOS	15

1. INTRODUÇÃO

Histórico da Política de Trabalho no Sistema Penal do Estado do Piauí

A política de trabalho no sistema penal do Piauí tem passado por diversas transformações ao longo dos anos. O Estado tem se empenhado em implementar programas de ressocialização que visam a reintegração dos presos à sociedade com foco na Educação para provocar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário (art. 1º, §1º, IV, da Lei n° 12.106/2009); e no Trabalho (Art. 31, da Lei de Execução Penal), que no Brasil estabelece o direito ao trabalho para os presos, em que o trabalho é um dever social e condição de dignidade humana, tendo como objetivo preparar o preso para o retorno à convivência em sociedade. Essas iniciativas têm sido impulsionadas tanto por diretrizes federais quanto por esforços estaduais, buscando proporcionar qualificação profissional e ocupação em atividades laborais para a população carcerária.

A implementação de programas de trabalho dentro das unidades prisionais é respaldada por legislações federais, como a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), e por normativas estaduais que adaptam essas diretrizes à realidade local.

O Piauí possui atualmente 16 unidades penais, além do processo de construção de mais uma unidade penal em Buriti dos Lopes com capacidade para 307 presos. Dispõe também de uma população carcerária total de mais 7.000 presos nos diversos regimes e medidas. Destes públicos, cerca de 38,2% são custodiados provisórios. De acordo com Souza (2019) a ressocialização deve ser o objetivo de destaque das penas privativas de liberdade, bem como a necessidade de reformas estruturais no sistema penitenciário para garantir que esse objetivo seja alcançado.

Pouco mais de 1.200 presos estão envolvidos em atividades laborais e as atividades incluem desde serviços gerais, agricultura, construção civil, costura e marcenaria e panificação, dentre outras atividades laborais.

As normativas que regem a política de trabalho no sistema penal do Piauí são influenciadas por legislações federais, como a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), além de resoluções e portarias estaduais que visam adaptar as diretrizes federais à realidade local. Estas normativas estabelecem diretrizes para a implementação de oficinas de trabalho, remuneração dos internos e garantias de saúde e segurança no trabalho.

As vagas e postos de trabalho são obtidas por meio de parcerias com empresas privadas e de políticas de intermediação de mão de obra e convênios com instituições públicas e privadas que buscam amparar a ressocialização dos presos.

Os presos do regime semiaberto que participam de atividades laborais externas recebem uma remuneração que varia conforme o tipo de trabalho e carga horária, seguindo as diretrizes da Lei de Execução Penal, que estabelece que a remuneração não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Com as reformas das unidades penais algumas unidades dispõem de presos trabalhando para empresas de construção civil com cunho remunerado.

Estão sendo criados protocolos rigorosos para garantir a saúde e segurança dos presos no ambiente de trabalho. Os trabalhadores receberão Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que estão em fase de licitação e serão obrigados a utilizá-los ao exercerem suas funções laborais.

Os presos que trabalham têm a possibilidade de contribuir para a Previdência Social, garantindo-lhes direitos como aposentadoria e outros benefícios previdenciários. Conforme afirma Silva (2015) existem muitos desafios na implementação de políticas de trabalho nas prisões e devem ser criadas estratégias que podem ser melhoradas para efetivamente contribuir para a reintegração social dos presos e segundo ele o sistema prisional brasileiro ainda enfrenta sérias limitações na promoção do trabalho como ferramenta de ressocialização, muitas vezes devido à falta de infraestrutura e de políticas adequadas.

As unidades penais do Piauí estão passando por reformas nos espaços multiusos e oficinas financiadas, seja por meio de doações, convênios ou repasses do Fundo Penitenciário Nacional.

Adorno (2006) assegura que a educação e a qualificação profissional são de extrema importância para a ressocialização dos presos, além de serem instrumentos fundamentais para a reintegração social dos presos, reduzindo a reincidência e promovendo a cidadania. Desse modo, a qualificação profissional dos presos é feita por meio de cursos profissionalizantes oferecidos em parceria com instituições de ensino, bem como por algumas empresas. Estes cursos abrangem áreas como: marcenaria, informática, gastronomia, costura, construção civil, dentre outras atividades.

A gestão da política de trabalho conta com infraestrutura em fase de reforma para uma adequada realização das atividades laborais, além de algumas unidades estarem recebendo equipamentos necessários para garantirem um ambiente propício para o desenvolvimento profissional dos presos.

A rede parceira é composta por empresas privadas, instituições educacionais e órgãos públicos que colaboram para a implementação e desenvolvimento da política de trabalho no sistema penal.

As iniciativas de ressocialização visam não somente beneficiar os presos, mas também a sociedade como um todo. Ao transformar a vida de egressos que passaram pelo sistema prisional, reduz-se a reincidência criminal e melhora-se a segurança pública, além de promover uma cultura de recuperação e reintegração, em vez de apenas punir.

2. OBJETIVOS

- Promover a reintegração social dos presos por meio de programas de educação e de trabalho, preparando-os para reinserção social após o cumprimento da pena;
- Oferecer qualificação profissional por meio de cursos profissionalizantes em diversas áreas em parceria com instituições de ensino e empresas;
- Ampliar a oferta de vagas e postos de trabalho dentro e fora das unidades prisionais, por meio de parcerias com empresas privadas, convênios com instituições públicas e programas de chamamento público;
- Implementar protocolos para garantir a saúde e segurança dos presos no ambiente de trabalho, incluindo a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a promoção de um ambiente laboral seguro;
- Reformar e adequar os espaços multiuso e oficinas das unidades penais para proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento profissional dos presos;

3. EIXOS

Gestão	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Falta de sistemas informatizados de Gestão e de dados do trabalho, produção e comercialização dos produtos da mão de obra carcerária	Propor para a Coordenação de Informática o desenvolvimento de softwares de gerenciamento do trabalho, produção e comercialização	2025	CINFO Diretoria de Humanização Diretoria Jurídica Gerência de Cursos Profissionalizantes Trabalho e Renda.	Não se aplica
Resistência institucional na política	Articular com a ACADEPEN a formação inicial e	2024	Diretoria de Humanização	Não se aplica

de trabalho	continuada dos gestores;		Gerência de Cursos Profissionalizantes Trabalho e Renda. Acadepen	
Baixo efetivo policial para atender as demandas da rotina penal	Provocar a nomeação de novos policiais penais mediante concurso público já em andamento para o provimento de 200 vagas, conforme edital nº 001/2024.	2024	Diretoria da Administração Prisional	Não se aplica
Vulnerabilidade na segurança	Provocar a elaboração de um manual de procedimentos operacionais para a padronização das ações de vigilância aproximada nos ambientes de trabalho das pessoas privadas de liberdade.	2024	Diretoria da Administração Prisional	Não se aplica
Falta de legislação específica para políticas do trabalho	Propor aprovação de Projeto de Lei da política de trabalho do sistema penal, inspirada na PNAT	2024	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes Trabalho e Renda. Chefia de Gabinete Diretoria jurídica	Não se aplica
Falta de legislação específica para política do trabalho	Propor elaboração de minuta de projeto de lei que vincula a contratação de pessoas dos diversos regimes e medidas nos contratos de prestação de serviços terceirizados e obras públicas do Estado do Piauí.	2024	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes Trabalho e Renda. Diretoria jurídica CPL	Não se aplica
Regulamentação sobre o incentivo à abertura de vagas de trabalho no sistema prisional do Piauí	Propor elaboração de minuta de projeto de lei que vincula o aumento de vagas de trabalho no sistema penal	2025	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes Trabalho e Renda. Diretoria jurídica	Não se aplica

Escassez de recursos humanos	Articular contratação e formação inicial de profissionais/Equipe multidisciplinar para ponto focal da educação profissional e do trabalho, como: educador, auxiliar administrativo, advogado.	Segundo semestre de 2026	Governo do Estado SENAPPEN Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes Trabalho e Renda.	Não se aplica
Dificuldades de aquisição de equipamentos e insumos para a estruturação e continuidade das atividades produtivas	Aprimorar os Estudos Técnicos Preliminares e os Termos de Referência Estimular internamente, junto aos setores responsáveis pelas aquisições, ajustes nos fluxos administrativos de licitação/compras para proporcionar maior celeridade	Primeiro semestre de 2025	Diretoria de Humanização Diretoria Jurídica Gerência de Cursos Profissionalizantes Trabalho e Renda.	Não se aplica
Insuficiência de atividades de capacitação profissional dos presos	Elevar a quantidade, a qualidade e diversidade da capacitação profissional nas unidades penais	Segundo semestre de 2026	Diretoria da Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes Trabalho e Renda SEDUC SENAR SEBRAE Universidades Prefeitura Municipal Sistema S	SEDUC SENAR SEBRAE Universidades Prefeitura Municipal
Implementação do CTC no sistema penal	Propor a formalização a minuta para execução do CTC	2024	DUAP Diretoria da Humanização	Não se aplica

Projetos Nacionais	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Escassez de recursos para atendimento das necessidades de higiene íntima feminina	Propor a implementação do projeto Dignidade Menstrual na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, adquirir insumos, produzir fraldas e absorventes íntimos	2024-2026	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda Coordenação de Projetos e Convênios	SENAPPEN SEJUS

Escassez de recursos para atendimento das necessidades de produção de vestuário	Propor a implementação do projeto Malharia Social na unidade Colônia Agrícola Major César, adquirir insumos e produzir uniformes para os custodiados	2024-2026	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda Coordenação de Projetos e Convênios	SENAPPEN SEJUS
Escassez de recursos para atendimento das necessidades de produção de materiais de insumos para cursos de capacitação profissional	Propor a implementação do projeto de Capacitação profissional e Implementação de Oficinas Permanentes- PROCAP 4º Ciclo nas unidades Penitenciárias: Regional Irmão Guido, Luis Gonzaga Rebelo, Colônia Agrícola Major César, Dom Abel Alonso Nunez, Mista Juiz Fontes Ibiapina e José de Deus Barros, adquirir insumos,	2024-2026	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda Coordenação de Projetos e Convênios	SENAPPEN

Estrutura Física	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Baixo número de espaços/galpões multiuso adequados nas unidades penais	Reformar e adequar as unidades penais para criar um ambiente propício ao trabalho e qualificação dos internos	Segundo semestre de 2025	Chefia de Gabinete Coordenação de Engenharia CPL Empresas de construção	Fundo Penitenciário Nacional, doações, convênios

Grupos de vulnerabilidade acrescida	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Falta de diagnóstico das demandas do grupo de vulnerabilidade	Elaborar diagnóstico das demandas relacionadas aos grupos de vulnerabilidade	2024	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda	Não se aplica
Baixa quantidade de Mulheres em atividades	Inserir um percentual de 30% de mulheres no	Primeiro semestre de	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos	Não se aplica

laborais	Projeto Costura	2025	Profissionalizantes, Trabalho e Renda	
Ausência de políticas de trabalho para grupos vulneráveis	Desenvolver projetos específicos para grupos vulneráveis dentro do sistema penal, como mulheres negras, idosos, pessoas com deficiência, estrangeiros e LGBTQIAPN+	Até 2026 (contínuo)	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda ONGs Defensorias Públicas	Fundo Penitenciário Nacional, parcerias com ONGs

Qualificação profissional do público-alvo	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Insuficiência de cursos profissionalizantes	Elevar o número de parcerias para a execução de cursos de qualificação profissional Mecânico de Refrigeração e Climatização Comercial; Panificação e Confeitaria; Pedreiro de Alvenaria, Marceneiro, Manutenção de Computadores, Corte e Costura, Manutenção de Máquinas de Costura.	2026 (contínuo)	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda SEDUC Instituições de ensino Empresas parceiras	Não se aplica
Programas de Qualificação Desconectados da Realidade Local	Elevar a relevância da qualificação para os presos conforme realidade das unidades penais	Segundo semestre de 2025	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda SEDUC Instituições de ensino Empresas parceiras	SEDUC SENAR SEBRAE UNIVERSIDADES Prefeitura Municipal Universidades

Segurança ocupacional e trabalho	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades	Principal fonte de
----------------------------------	------	------------	------------------------	--------------------

decente			envolvidas	financiamento
Baixa quantidade de equipamento de proteção individual ao trabalho.	Encaminhar documento de formalização de demandas para a aquisição de EPIs	2024	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda CPL	Não se aplica
Ausência de protocolo de segurança formal e unificado	Propor minuta de protocolo de segurança	2025	Diretoria de Humanização Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda DUAP Diretoria Jurídica Coordenação de Engenharia	Não se aplica
Ausência de seguro de vida e outras garantias de trabalho	Propor a contratação de empresa especializada em seguros para as pessoas em atividade laboral no sistema penal	Implementação contínua (segundo semestre de 2025)	SEJUS Empresas de segurança do trabalho Técnicos em segurança	Fundo Penitenciário Nacional, convênios

Execução dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Falta de formação inicial e continuada sobre repasses do fundo penitenciário nacional	Propor curso de formação continuada em serviço e formação inicial, com CH de 8h, sobre repasses obrigatórios e voluntários do fundo penitenciário nacional	Primeiro semestre de 2025	ACADEPEN	Não se aplica
Complexidade inerente do processo licitatório	Propor para a alta gestão da SEJUS a melhoria do fluxo dos processos licitatórios para fomento da política de trabalho prisional	Segundo semestre de 2024	Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda Diretoria Jurídica Comissão	Não se aplica

			Permanente de Licitação Coordenação de Projetos e Convênios	
--	--	--	--	--

4. METAS E INDICADORES

Indicador	Dados atuais 2023/2	Meta 2024/2	Meta 2025/3	Meta 2026/2
Nº de pessoas em atividades laborais	975	1.072 (10%) Fechado e Semiaberto	1.287 (20%) Fechado e Semiaberto	1.544,4 (20%) Fechado e Semiaberto
Nº de espaços/galpões multiuso	62	3 Colônia Agrícola Major César de Oliveira Penitenciária Luiz Gonzaga Rebelo, Penitenciária Professor José de Ribamar Leite	5 Penitenciária Irmão Guido e Penitenciária Regional José de Ribamar Leite Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina Colônia Agrícola Major César de Oliveira Penitenciária Dom Abel Alonso Nunez	5 Penitenciária Maria de Cota Colônia Agrícola Major César de Oliveira Penitenciária Gonçalo de Castro Lima Cadeia Pública Antônio José de Sousa Filho novas penitenciárias

Metas plano estadual de política penal do Piauí

Aumentar o quantitativo de presos que exercem atividade laboral

	ANO BASE	VIGÊNCIA DO PEPP - PIAUÍ									
META	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
11	296	329	365	405	450	500	616	616	684	760	844

5. LIMITAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Os principais desafios para implementar a política de trabalho no sistema penal do Piauí incluem:

- Superlotação: o que dificulta a implementação eficaz de programas de trabalho;
- Recursos Insuficientes: o que limita a expansão das atividades laborais;
- Preconceito Social: o que dificulta a reintegração no mundo do trabalho;
- Capacitação Insuficiente: há a necessidade de maior investimento na capacitação e qualificação profissional dos internos;
- Resistência Institucional: pode haver resistência por parte de gestores e funcionários do sistema penal em adotar novas políticas, especialmente se estas exigirem mudanças significativas nas práticas de trabalho atuais;
- Dificuldades de articulação de parcerias;
- Falta de regulamentação para políticas de trabalho.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

- Estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas pela SEJUS/PI.

Acompanhamento das ações:

- Realizar reuniões regulares com as equipes envolvidas para discutir o progresso das ações;
- Identificar os problemas e propor as soluções;
- Elaborar relatórios mensais de progresso que delineiam as atividades realizadas, os resultados alcançados e os desafios enfrentados;
- Realizar visitas periódicas às unidades prisionais para verificar, *in loco*, o andamento das atividades, coletar feedback dos servidores e dos internos, bem como definir os indicadores claros e mensuráveis para avaliar o progresso das ações (como a taxa de reincidência, a ocupação das unidades prisionais e a qualidade dos programas de reabilitação).

Monitoramento das Ações

- Utilizar ferramentas digitais de gestão de tarefas para acompanhar as tarefas, prazos e responsáveis;

- Controlar os principais indicadores de desempenho permitindo uma análise rápida e eficiente;
- Realizar, continuamente, acompanhamento interno para verificar a conformidade das ações com os padrões estabelecidos e identificar áreas de melhoria;
- Estabelecer canais de comunicação para coletar feedback contínuo dos servidores e internos, permitindo ajustes rápidos e eficientes nas ações.

Avaliação das Ações

- Realizar avaliações formativas (durante a execução das ações) e sumativas (após a conclusão das ações) para medir o progresso e os resultados;
- Comparar os resultados obtidos com padrões estabelecidos ou com outras unidades prisionais para identificar boas práticas e oportunidades de melhoria;
- Elaborar relatórios que analisem o impacto das ações implementadas, considerando aspectos como a redução da reincidência criminal, a melhoria das condições de vida dos detentos e a eficiência na utilização dos recursos.

- Estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas pela rede parceira;

Reuniões Regulares

- Realizar reuniões semestrais com os membros da rede parceira para discutir o andamento das ações e resolver possíveis problemas;
- Solicitar relatórios mensais das equipes responsáveis por cada ação, detalhando as atividades realizadas, resultados obtidos e obstáculos enfrentados.

Estratégias de Monitoramento

- Definir indicadores de desempenho específicos para cada ação, permitindo uma avaliação quantitativa do progresso;
- Estabelecer pontos de referência baseados em melhores práticas do setor para avaliar o desempenho relativo das ações;
- Realizar visitas periódicas aos locais de execução das ações para verificar de perto o progresso e a conformidade com os planos estabelecidos;
- Organizar sessões de feedback estruturadas, nas quais as partes interessadas possam compartilhar suas experiências e sugestões de melhoria.

Estratégias de Avaliação

- Realizar avaliações durante a implementação das ações para identificar oportunidades de ajuste e melhoria;
- Organizar workshops com a participação das equipes e beneficiários para discutir os resultados preliminares e ajustar as estratégias conforme necessário;
- Conduzir avaliações somativas ao final de cada ciclo de implementação para avaliar os resultados alcançados em relação aos objetivos estabelecidos;
- Preparar relatórios finais para análise dos resultados, lições aprendidas e recomendações para futuras ações.

Relatórios Periódicos e Publicações Oficiais

- Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre o progresso e os resultados das ações implementadas são fundamentais.
- Realizar relatórios trimestrais e anuais;
- Garantir que os relatórios sejam de fácil entendimento, utilizando linguagem clara e objetiva.

Utilização das Mídias Sociais

- Utilizar mídias digitais para compartilhar atualizações;
- Publicar posts com fotos, vídeos e infográficos sobre as ações e resultados;
- Engajar com o público por meio de comentários, enquetes e transmissões ao vivo para responder perguntas e obter feedback.

Parcerias com a Mídia Tradicional

- Enviar comunicados de imprensa regulares sobre eventos e progressos;
- Organizar entrevistas com autoridades e especialistas para discutir os avanços e desafios;
- Produzir programas ou segmentos dedicados às ações no sistema prisional.

Eventos Públicos e Seminários

- Organizar conferências anuais, fóruns e workshops temáticos;
- Promover audiências para ouvir a comunidade e as partes interessadas;

- Participar de feiras e eventos comunitários para distribuir materiais informativos.

Boletins Informativos

- Incluir entrevistas, histórias de sucesso, estatísticas e próximas etapas;
- Enviar por e-mail e disponibilizar em locais públicos como centros comunitários e bibliotecas.

Engajamento com Organizações da Sociedade Civil

- Estabelecer colaborações para organizar eventos e campanhas informativas;
- Realizar consultas regulares para obter feedback e sugestões;
- Utilizar as redes e plataformas das organizações parceiras para ampliar o alcance das informações.

Objetivos do Monitoramento e Avaliação

- Assegurar que as atividades do plano sejam realizadas conforme o cronograma;
- Detectar problemas e desvios em relação aos objetivos propostos;
- Fornecer informações para ajustes necessários e melhorias contínuas no plano.

Estratégias de Acompanhamento

- Realizar reuniões mensais com a equipe de implementação para discutir o progresso e desafios;

Estratégias de Monitoramento

- Realizar visitas regulares às unidades prisionais para observar a implementação do plano e interagir com os envolvidos;
- Analisar documentos e registros relevantes para verificar a conformidade com o plano;
- Acompanhar continuidade dos indicadores de desempenho estabelecidos.

Estratégias de Avaliação

- Conduzir uma avaliação abrangente ao final do período de implementação para medir o impacto total do plano;
- Coletar feedback contínuo das partes interessadas para informar o processo de avaliação e identificar áreas de melhoria.

Ferramentas e Técnicas

- Realizar análise Swot (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) para identificar fatores internos e externos que impactam a implementação;
- Realizar os principais indicadores e métricas;
- Envolver as partes interessadas no processo de avaliação para garantir uma perspectiva abrangente e inclusiva.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de trabalho no sistema penal do Piauí tem apresentado avanços importantes nos últimos anos, refletindo um compromisso crescente com a ressocialização dos presos e sua reintegração na sociedade. Iniciativas como a implementação de oficinas de trabalho e parcerias com empresas públicas e privadas têm contribuído para a oferta de oportunidades de capacitação e emprego para os presos, o que é fundamental para a construção de um futuro fora do ciclo da criminalidade.

No entanto, apesar desses progressos, ainda há desafios significativos a serem superados. A infraestrutura das unidades prisionais, a escassez de recursos e a necessidade de maior qualificação dos profissionais que atuam na execução das políticas de trabalho são obstáculos que precisam de atenção contínua. Além disso, é fundamental enfrentar o preconceito e a desconfiança que muitas vezes a sociedade nutre em relação aos egressos do sistema penal, dificultando sua reinserção no mundo do trabalho.

Para avançar nesse sentido, é essencial que haja uma colaboração mais estreita entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil. Somente com um esforço conjunto será possível ampliar as oportunidades de trabalho e capacitação para os presos, garantindo que as políticas de ressocialização não sejam apenas formalidades, mas verdadeiras ferramentas de transformação social. A integração de diferentes atores sociais na construção de um sistema prisional mais humano e eficaz pode garantir que, ao cumprirem suas penas, os egressos estejam realmente preparados para contribuir positivamente com a sociedade.

Dessa forma, o fortalecimento da política de trabalho no sistema penal do Piauí é não apenas uma questão de justiça e direitos humanos, mas também um investimento essencial para a segurança e o desenvolvimento social do Estado.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.. **Educação e trabalho no sistema prisional brasileiro.** 2006.

_____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF. 13 jul. 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis19394.htm>

SILVA, M. C.- No artigo "O trabalho prisional e a ressocialização: desafios e perspectivas" (2015).

SOUZA, R. R. "A Ressocialização dos Presos no Brasil: Uma Abordagem Crítica", publicado na *Revista de Direito Penal e Criminologia*, 2019.

ANEXOS

RELATÓRIO DE AÇÕES

1. TERMO DE ABERTURA

Temática:	
Unidade prisional:	
Quantidade de PPL:	
Localização(endereço):	
Professor/instrutor:	
Instituições envolvidas:	
Período de realização:	
Carga horária/e ou período:	
Status:	

2. RESUMO DA SATIVIDADES

3. EVIDÊNCIAS ILUSTRATIVAS

4. STATUS

Assinatura do responsável pela ação

DIRETORIA DA UNIDADE DE HUMANIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL -
DUHRS
GERÊNCIA DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES, TRABALHO E RENDA

FREQUÊNCIA DE OFICINAS DE TRABALHO DE INTERNOS:

PENITENCIÁRIA FEMININA GARDÊNIA GOMES DE LIMA AMORIM											
CORTE E COSTURA, DESCARACTERIZAÇÃO DE PRODUTOS DA RECEITA FEDERAL, PRODUÇÃO DE LAÇOS, MARCENARIA, etc											
ORDEM	SIGLA	NOME	CPF	S	T	Q	Q	S	S	T	ASSINATURA DO/A INTERNO(A)
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											

DATA: ____/____/_____

ASSINATURA: _____

INTERNALOS TRABALHANDO

ORDEM	UNIDADE PENAL	NOME	NOME DA MÃE	CPF	FUNÇÃO	TRABALHO INTERNO/E XTERNO	SENTENCIADO	PROVISÓRIO	REMUNERAÇÃO (SIM/NÃO)	C/H
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										

DATA: ____/____/_____

ASSINATURA: _____

Disponibilizado: 20/12/2023 18:04:25

Publicado: 21/12/2023 00:00:00

Portaria Nº 707, de 15 de dezembro de 2023

PORTRARIA Nº 707/2023 - SEJUS-PI

Regulamenta rotinas e procedimentos relacionados ao acompanhamento do trabalho de pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema prisional do Piauí, bem como institui o programa de incentivo à oferta de vagas de trabalho e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o Inciso II do art. XX da Constituição do Estado do Piauí e o Art. 23, Incisos I e II da Lei Nº 7.884, Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento ao trabalho da pessoa privada de liberdade, com finalidade educativa e produtiva, conforme preceitua o Art. 28 da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da atividade laboral no âmbito do sistema prisional do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle de produção e comercialização dos bens e serviços executados pelas pessoas privadas de liberdade,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente portaria tem por finalidade regulamentar as rotinas e procedimentos relacionados ao acompanhamento das atividades inerentes ao trabalho e renda no âmbito do sistema prisional do estado do Piauí, em conformidade com o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), bem como instituir programa de incentivo à oferta de vagas de trabalho, para permitir a inserção de pessoas privadas de liberdade e de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho.

§1º Nos casos de trabalho voluntário do preso, consistente na manutenção interna do estabelecimento prisional no qual cumpre pena, bem como em projetos sociais implantados nas unidades prisionais, este possui como consequência tão somente a remição de parte da pena privativa de liberdade, não sendo obrigatória a remuneração do apenado;

§2º Em observância ao Art. 30 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), as tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Art. 2º O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade, desde que cabível ao seu regime ou exequível na Unidade Penal, seja por questão de segurança ou pelos limites da administração.

§1º A resistência ao trabalho ou a falta voluntária em sua execução constituem infração disciplinar



Disponibilizado: 20/12/2023 18:04:25

Publicado: 21/12/2023 00:00:00

cuja punição será anotada no prontuário do reeducando, após apuração do Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD;

§ 2º Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento penal.

Art. 3º O trabalho da pessoa privada de liberdade, como dever social e condição de dignidade humana terá finalidade educativa e produtiva, objetivando, ainda, sua qualificação profissional e o fomento necessário para seu retorno ao convívio social pleno e produtivo, observados os cuidados com sua saúde física e mental e a devida preservação moral, intelectual e social, em todos os estágios do cumprimento de sua pena.

Art. 4º O trabalho da pessoa privada de liberdade não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), não implicando vínculo empregatício, nos termos do Art. 28, § 2º da Lei 7.210/1984.

Art. 5º Excetuam-se da obrigação de trabalhar os maiores de 70 (setenta) anos, os que sofram enfermidades que o impossibilite para o trabalho e a mulher antes e após o parto.

Parágrafo Único. No caso da mulher, a duração da licença antes e após o parto observará critérios médicos, sendo no mínimo 120 (cento e vinte) dias no total.

Art. 6º O Estado poderá contratar seguro contra acidente de trabalho em benefício à pessoa privada de liberdade, inclusive por meio das entidades parceiras.

Art. 7º O trabalho das pessoas privadas de liberdade realizado em favor da Administração, nas oficinas agropecuárias e industrializadas mantidas pelo Estado, ou mesmo naquelas decorrentes da atividade de reciclagem, poderá ser remunerado pelo Estado.

Parágrafo único. É dever das pessoas privadas de liberdade e não configura atividade laboral, nem será passível de remuneração, a manutenção das condições de habitação, como limpeza, conservação e higiene das celas e pavilhões.

Art. 8º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, poderá constar cláusula que assegure reserva de vagas para egressos do sistema penal, conforme art. 1º da Lei Estadual Nº 6.344, de 12/03/2013.

TÍTULO II

DA SELEÇÃO PARA O TRABALHO

Art. 9º O processo de seleção da pessoa privada de liberdade para o exercício das atividades laborais terá início desde a sua inclusão na unidade penal, por meio das entrevistas realizadas pela Comissão Técnica de Classificação e, na ausência, pelas equipes de Segurança e Disciplina e do Serviço Social.

Parágrafo Único. Na seleção a que se refere o Caput., devem ser observados como primeiro critério as aptidões referentes às atividades desempenhadas anteriormente à prisão, bem como critérios de aptidão física e mental, com vistas à sua ressocialização e formação profissional.



Disponibilizado: 20/12/2023 18:04:25

Publicado: 21/12/2023 00:00:00

Art. 10 Após o processo de inclusão, deverão ser levadas em consideração no processo de seleção, os conhecimentos adquiridos por meio de cursos de capacitação e qualificação profissional realizados no período de cumprimento de pena ou no período de cumprimento da prisão preventiva.

§ 1º Poderá ser levada em consideração para a seleção, os conhecimentos provenientes da vida pregressa da pessoa privada de liberdade, a ser comprovada por meio de certificados de capacitação, carteira de trabalho e outras formas de comprovação, inclusive quanto às atividades de monitoria nos cursos de capacitação;

§ 2º Os aspectos comportamentais deverão ser levados em consideração na seleção, especialmente quanto à classificação de risco, aferida com base na incidência penal, grau de periculosidade, histórico no convívio penal, à disciplina, à responsabilidade e ao comportamento exemplar, ratificado por meio de avaliação periódica realizada pelas pela Comissão Técnica de Classificação ou, na ausência, pelas equipes de Segurança e Disciplina e do Serviço Social;

§ 3º As características da execução das atividades também deverão ser observadas, em compatibilidade do perfil do selecionável, como por exemplo se são executadas dentro ou fora dos estabelecimentos, como quanto aos instrumentos e utensílios a serem manuseados, bem como em relação ao efetivo mínimo de servidores necessários para a supervisão das atividades.

Art. 11 As gerências das unidades manterão atualizados, constantemente, bancos de dados e prontuários da população penal da respectiva unidade penal, quanto aos aspectos relacionados ao histórico de atividades laborais realizadas, cursos de capacitação profissional realizados, execução de atividades laborais, incluindo as atividades.

TÍTULO III DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I DO TRABALHO INTERNO

Art. 12 Entende-se como trabalho interno, aquele executado dentro do perímetro intramuros ou alambrados das unidades penais, relacionado às atividades de limpeza, manutenção do estabelecimento, produção de alimentos, bem como aqueles que visam a produção de bens e serviços voltados ao consumo interno das unidades, além das atividades desempenhadas nas oficinas de trabalho, mantidas exclusivamente pelo Estado ou por meio de parceria.

§ 1º Equipara-se ao trabalho interno, aquele desempenhado no perímetro interno dos complexos prisionais, mesmo quando executado fora da unidade penal de origem do preso;

§ 2º O trabalho interno, quando supervisionado e gerido exclusivamente pela Secretaria de Estado da Justiça, nos termos do caput, não obrigará a remuneração à pessoa privada de liberdade, sendo garantida a remição da pena, nos termos do Art. 126, § 1º II da Lei de Execução Penal.



Disponibilizado: 20/12/2023 18:04:25

Publicado: 21/12/2023 00:00:00

CAPÍTULO II DO TRABALHO EXTERNO

Art. 13 O trabalho externo é aquele executado fora da unidade penal de origem, executado pela pessoa privada de liberdade, em regime semiaberto, nos termos da Lei 7.210/1984.

Art. 14 O trabalho externo será admissível aos presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

Art. 15 É obrigatório o regresso da pessoa privada de liberdade à unidade penal, no regime semiaberto, quando em serviço particular, finda a jornada de trabalho ou conforme determinado pelo judiciário.

TÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 A jornada diária de trabalho da pessoa privada de liberdade será, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, de 8 (oito) horas, atendidas as peculiaridades da unidade penal e da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º O preso fará jus ao repouso semanal, de preferência aos domingos ou nos dias de visita, bem como nos feriados;

§ 2º O período de descanso e o repouso semanal não serão remunerados, e nem importarão em remição de pena;

§ 3º Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de produção cultural, conservação, limpeza e manutenção do estabelecimento penal;

§ 4º O preso impossibilitado de prosseguir na atividade laboral, por acidente de trabalho, continuará a beneficiar-se com a remição, pelo período do afastamento, desde que apresente atestado médico que comprove sua incapacidade ao trabalho.

TÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 A remuneração da pessoa privada de liberdade será fixada antes do início da atividade, por meio de instrumento jurídico de convênio/cooperação técnica com os parceiros, e/ou será estabelecida pela Secretaria de Justiça por meio de Portaria para cada tipo de oficina, em quantia não inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º É permitido o pagamento da pessoa privada de liberdade por produção, respeitado o piso do caput;

§ 2º A pessoa privada de liberdade faz jus à remuneração dos dias e horas efetivamente trabalhados, sendo possível o pagamento proporcional aos dias e horas.

Art. 18 O produto da remuneração de que trata o artigo anterior deverá ter a seguinte destinação:



Disponibilizado: 20/12/2023 18:04:25

Publicado: 21/12/2023 00:00:00

I- 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, nos termos do Art. 28, § 1º, alíneas "b)" e "c)" da Lei 7.210/1984, valor que deverá, preferencialmente, ser depositado/transferida em conta poupança ou conta simplificada em nome da pessoa privada de liberdade, aberta em instituição financeira próxima à unidade penal;

II- 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, que deverá ser depositado em conta judicial, por meio do Sistema de Depósitos Judiciais, vinculada ao processo de execução penal, somente liberado mediante alvará judicial, extinção da pena, progressão para o regime aberto ou livramento condicional, em atendimento ao Art. 28, § 2º da Lei 7.210/1984; e

III- 25% (vinte e cinco por cento) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, em consonância com o Art. 28, § 1º, alínea d) da Lei 7.210/1984, valor que deverá ser depositado em conta específica vinculada ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí - FUNPESPI, nos termos do art. 2º, inciso IX da Lei nº 5.562 de 08 de maio de 2004.

§1º A SEJUS poderá adotar modelo simplificado de pagamento, em relação à parcela de que trata o inciso I desse artigo, inclusive na modalidade PIX, identificado pelo CPF da pessoa privada de liberdade;

§2º Dos percentuais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, poderá ser deduzida a indenização, quando fixada judicialmente, dos danos causados pelo crime, desde que não reparados por outros meios.

Art. 19 Os créditos orçamentários para liquidação da remuneração da pessoa privada de liberdade deverão correr, preferencialmente:

I - por dotação própria;

II - Por meio do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí - FUNPESPI;

III - por créditos advindos do ressarcimento do pagamento das pessoas privadas de liberdade;

IV - por créditos advindos da venda de produtos agrícolas, agropecuários, produtos industrializados, ou da prestação de serviços por meio de oficinas mantidas pela Secretaria da Justiça.

Parágrafo Único. Na ausência de créditos, a SEJUS promoverá solicitação de suplementação orçamentária por intermédio da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

TÍTULO VI DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 20 As gerências das unidades penais deverão promover os devidos registros de suas linhas de produção, devendo informar a produção semanal de cada frente de trabalho e/ou unidade produtiva, à Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda, por meio de e-mail próprio disponibilizado pelo órgão, ou por meio de sistema informatizado disponibilizado pela administração.



Disponibilizado: 20/12/2023 18:04:25



Publicado: 21/12/2023 00:00:00

Art. 21 A receita proveniente da venda dos produtos mencionados neste artigo deverá ser depositada e/ou transferida integralmente em conta específica destinada para esse fim, vinculada ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí- FUNPESPI, indicada pela Diretoria Administrativo-Financeira (DAF) da SEJUS-PI.

Art. 22 O pagamento referente à comercialização dos produtos e/ou serviços vinculados às frentes de trabalho das unidades penais deverão ser realizados, preferencialmente via PIX, ao CNPJ do FUNPESPI, a ser disponibilizado pela Diretoria Administrativo Financeira da SEJUS.

§ 1º Nas hipóteses de recebimento de pagamentos em espécie, os responsáveis pela comercialização deverão realizar o respectivo depósito, via DARF na conta DO FUNPESPI, devendo proceder o devido registro e comunicação para a Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda, no prazo de 48 horas.

§ 2º Nas hipóteses de pagamento da remuneração de frentes de trabalho vinculadas às instituições parceiras conveniadas, a entidade deverá realizar o depósito, por seu valor bruto, devendo encaminhar para a Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda a relação das pessoas privadas de liberdades vinculadas, acompanhadas com o devido detalhamento.

§ 3º Ficará à cargo da Diretoria Administrativo-Financeira da SEJUS promover a retenção a que se refere o Inciso III do Art. 18.

Art. 23 A SEJUS poderá comercializar o fruto da produção das oficinas para as entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados e Municípios, inclusive por dispensa de concorrência pública, nos termos do Art. 36 da Lei 7.210/1984.

Art. 24 O trabalho autônomo de produção cultural que tenha expressão econômica poderá ser comercializado pela SEJUS-PI.

Art. 25 A SEJUS-PI poderá adquirir insumos e matérias primas necessários a produção.

TÍTULO VII **DAS PARCERIAS**

Art. 26 Com o objetivo de fomentar a oferta de vagas de trabalho às pessoas privadas de liberdade, com vistas à capacitação profissional voltadas ao processo de ressocialização, fomentar-se-á estratégias de contratação de mão de obra por meio de parcerias ou oficinas de trabalho, que poderão ser realizados pelo Estado ou por parceiros.

Art. 27 Para a consecução do objetivo descrito no artigo anterior fica autorizada a realização de credenciamento para selecionar pessoas jurídicas e instituições interessadas em firmar parcerias, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, observados os princípios da isonomia, imparcialidade e publicidade, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. Para a realização do credenciamento, deverá ser observada a compatibilidade do estabelecimento penal quanto aos critérios de estrutura física combinada com o efetivo de segurança disponível.

Art. 28 Nos editais a que se refere o Art. 27 poderá a Administração ofertar espaço físico próprios, devidamente delimitado, para implantação e construção de estruturas para as oficinas de trabalho



Disponibilizado: 20/12/2023 18:04:25



Publicado: 21/12/2023 00:00:00

no âmbito das unidades penais.

Art. 29 Para a formalização das parcerias com entidades públicas, privadas e terceiro setor, deverá ser firmado instrumento jurídico de cooperação técnica.

Art. 30 As oficinas de trabalho instaladas na área de segurança das unidades penais mantidas por parceiras deverão:

I - Desenvolver, em acordo com as equipes de Segurança e Disciplina de cada unidade penal, plano de segurança para o desempenho das atividades inerentes à frente de trabalho;

II - submeter-se aos procedimentos e normas de segurança dos respectivos estabelecimentos;

III - atentar-se aos horários de funcionamento da respectiva unidade penal;

IV - arcar com os custos de manutenção das oficinas;

V - cumprir às exigências e normas demandadas pela SEJUS-PI.

Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas pelas entidades conveniadas, bem como pelos parceiros nas unidades penais, relacionadas ao trabalho das pessoas privadas de liberdade deverão atender aos critérios legais e administrativos necessários à realização e não obrigarão o Estado ao resarcimento das despesas decorrentes de sua construção.

Art. 31 Nas atividades de trabalho externo a entidade parceira ficará responsável pelo transporte e alimentação das pessoas privadas de liberdade, podendo proceder o seu pagamento da seguinte forma:

I - o transporte poderá ser executado diretamente pela entidade parceira, por meio de fretamento, ou através de fornecimento de auxílio para a utilização do transporte público, por meio de cartão magnético disponibilizado pela concessionária de transporte público ou por inclusão do respectivo auxílio de forma suplementar à remuneração do beneficiário, a ser definido quando da formalização;

II - a alimentação será ser fornecida diretamente pela parceira, a ser definido quando da formalização.

Art. 32 As parcerias já celebradas pelo Estado, por intermédio da SEJUS/PI, que ainda estejam em vigor, deverão adequar-se, no que couber, ao disposto nesta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 33 A entidade conveniada poderá requerer a disponibilização não remunerada da pessoa privada de liberdade, destinada à sua profissionalização e/ou capacitação para o exercício do trabalho, desde que por um único período de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único - A capacitação e/ou treinamento deverá ser realizada juntamente à Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda da SEJUS-PI

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A Secretaria de Estado da Justiça poderá promover investimentos no âmbito das unidades



Disponibilizado: 20/12/2023 18:04:25



Publicado: 21/12/2023 00:00:00

penais, com a finalidade de promover a atração de parceiros para o cumprimento do objeto desta portaria, nos limites de sua disponibilidade orçamentária.

Art. 35 As tarifas de água, esgoto e energia elétrica relacionadas às atividades exercidas pelas parceiras nas oficinas de trabalho situadas no interior das unidades penais poderão ser subsidiadas total ou parcialmente pela SEJUS/PI, sem prejuízo de outros eventuais incentivos, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 36 Fica a administração pública estadual autorizada a instituir selo ou certificação congênere, com o objetivo de incentivar, dar visibilidade e atestar a responsabilidade social das organizações parceiras que colaboram com a integração das pessoas privadas de liberdade, no mercado de trabalho e na sociedade.

Parágrafo Único. A certificação a que se refere o caput desse artigo se aplica, no que couber, às instituições que contratam egressos do sistema penal e cumpridores de alternativas penais.

Art. 37 A SEJUS poderá editar normas complementares à operacionalização do disposto na presente portaria.

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 27858, datada de 20 de dezembro de 2023.)

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV
ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ
PREVIDÊNCIA

PORTRARIA GP Nº: 1365/2023 - PIAUIPREV TERESINA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 2023.04.178016P.

RESOLVE, de conformidade com o art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em função de magistério, com proventos integrais, à segurada IDES PINHEIRO LEAL, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0461750, portador do CPF Nº 433*****, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.708,28 (Quatro mil, setecentos



Diário nº 242/2023, 20 de dezembro de 2023.
*** Iniciado: 20/12/2023 08:28:33 ***

Página 76/320